



MUNICÍPIO DE OLHÃO

## **EDITAL Nº38/2017**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado a João Francisco Garcia Ramos, com último domicílio conhecido em Monte do Brejo, s/n, Peares de Quelfes, freguesia de Quelfes, 8700-000 Olhão, o processo de contraordenação n.º 22/2017, pela seguinte acusação: aos nove dias do mês de fevereiro de 2017, pelas 11.00 horas, na Quinta do Brejo, Estrada Nacional 516-3, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, encontravam-se dois equídeos, em apascentamento, em propriedade privada, sem autorização escrita do proprietário para o efeito, pertencentes ao arguido, um equídeo do sexo masculino, de cor cinza e um equídeo do sexo feminino de cor castanha, conforme consta do Auto de Notícia da Polícia de Segurança Pública (P.S.P.), NPP:66155/2017 e respetiva folha de suporte com reportagem fotográfica dos equídeos referenciados, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º Tais factos violam o disposto no artigo 7.º, n.º 2 do *Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público* e nessa medida consubstanciam uma contraordenação prevista no artigo 16.º, alínea a) e punida com coima graduada de € 100,00 a € 2.500,00, nos termos do artigo 17.º, n.º 1 do referido diploma regulamentar, sem prejuízo de, caso o infrator seja pessoa coletiva os montantes mínimos e máximos se elevarem para o dobro e de poderem ser agravados os montantes mínimos e máximos em 1/3 em caso de reincidência (cf. artigo 17.º, n.º s 6 e 7 do citado Regulamento Municipal). A tentativa e a negligência são puníveis (cf. artigo 17.º, n.º 9 do citado Regulamento Municipal);



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação (artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º e do n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)).

Olhão, sede do Município, aos 24 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

(António Miguel Ventura Pina)

## **CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

**Certifico que os serviços afetos à Divisão Administrativa e Contratação Pública, procederam à afixação do presente Edital, composto por duas páginas, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.**

**Olhão, 29 março de 2017**

**A Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública**

*Susana Silva*

**Susana Silva**